

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM  
HELDER CÂMARA**

**FILOSOFIA DO DIREITO II**

**JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR**

**RENATA ALMEIDA DA COSTA**

**JOSÉ LUIZ BORGES HORTA**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebiades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

F488

Filosofia do direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: José Alcebiades De Oliveira Junior, Renata Almeida Da Costa, José Luiz Borges Horta – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-124-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Filosofia. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



# XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

## FILOSOFIA DO DIREITO II

---

### **Apresentação**

#### Apresentação

Esta obra torna públicos os textos acadêmicos debatidos pelos integrantes de três grupos de trabalhos, todos participantes do XXIV Congresso do CONPEDI, realizado na cidade de Belo Horizonte, nos dias 11 a 14 de novembro de 2015. Estimulados pelo desafio de discutir "Direito e Política", sob o viés da "Vulnerabilidade à Sustentabilidade", os membros dos grupos de Filosofia do Direito II, Cátedra Luís Alberto Warat I e Direito, Estado e Idealismo Alemão I, submeteram sua produção textual à aprovação da organização do evento e, uma vez aprovados, participaram dos debates realizados em 12 de novembro de 2015, na sala 405 do Edifício Villas-Bôas, da Universidade Federal de Minas Gerais.

Nesse sentido, aqui estão reunidos os melhores artigos científicos produzidos pelos estudantes e/ou professores de Programas de Pós-Graduação em Direito do país, que bem se coadunam à preocupação do CONPEDI em estimular o pensamento reflexivo ao encontro de soluções para as vulnerabilidades decorrentes das complexidades política, econômica, social, ambiental e jurídica que desafiam o operador do Direito na contemporaneidade.

Com esse intento, os autores do grupo de Filosofia do Direito II apresentam suas contribuições tanto para a reflexividade dos aspectos filosóficos e das ciências sociais, desde o viés interno do Direito quanto do alcance das políticas públicas e o funcionamento das instituições político-jurídicas. Isso pode ser percebido pela leitura dos textos: "A crítica de Dworkin ao positivismo jurídico e a construção do conceito de discricionariedade", de Pedro D'Angelo da Costa; "A fragilidade da prova testemunhal analisada sob os aspectos investigativos da Filosofia cética do sexto empírico", de Maurício Seraphim Vaz; "A impossibilidade de manutenção do Estado mínimo de Robert Nozick", de Adriano Ferreira de Oliveira e Virgílio Queiroz de Paula; "A interpretação dentro e fora da moldura: o pensamento jurídico hermenêutico de Kelsen e seus desafios no século XXI", de Bianca Kremer Nogueira Corrêa e Natalia Silveira Alves; "Da humanidade à animalidade: a desvalorização ao princípio fraternal", de Guilherme Bittencourt Martins e Geraldo José Valente Lopes; "Crítica da razão autocentrada: o Direito e a necessidade de uma racionalidade voltada ao outro e ao particular", de Mário Cesar da Silva Andrade e Paola Durso Angelucci; "Direitos Fundamentais e humanos. Uma leitura a partir de Rawls", de

Robison Tramontina e Anny Marie Santos Parreira; "Direitos Humanos e Justiça Internacional em Dworkin: uma comunidade de estranhos?", de Aline Oliveira de Santana; "Contribuições da Filosofia Política de Hannah Arendt para a Filosofia do Direito: considerações acerca da liberdade e da justiça numa perspectiva plural", de Cristiane Aquino de Souza e Alberto Dias de Souza; "Direito do Trabalho e subordinação jurídica: análise da sujeição e poder em Foucault e Deleuze", de Larissa Menine Alfaro; "Da arquitetura da inclusão (sociedade disciplinar) à engenharia da exclusão (biopolítica): uma análise a partir da arqueologia/genealogia do poder em Michel Foucault", de Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e Mateus de Oliveira Fornasier; "A ordem jurídica, a lei temporal e o poder político em Agostinho sob perspectiva jusnaturalista", de Anna Clara Lehmann Martins; "A prática argumentativa traçada na teoria do agir comunicativo de Habermas pode funcionar como elemento transformador da comunicação institucional entre Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal?", de Ana Cristina Melo de Pontes Botelho; "A universidade dos Direitos Humanos: análise a partir da Teoria Kantiana à paz perpétua", de Daisy Rafaela da Silva; "As origens e fundamentos da sustentabilidade conforme as exigências do secularismo e da liberdade religiosa", de Carlos Frederico Gurgel Calvet da Silveira e Lucas Baffi Ferreira Pinto; "As contribuições do pensamento ético de Henrique Cláudio de Lima Vaz para a Filosofia do Direito", de Luciano Gomes dos Santos; e "A universalidade da democracia no enfoque da cultura argumentativa para a emancipação humana: a complementaridade entre a abordagem pragmática de Amartya Sen e pragmática formal de Habermas", de José Marcos Miné Vanzella e Lino Rampazzo.

Certos de que o material aqui disponibilizado, assim como seus autores, exercerão forte influência para a reflexão jurídica nacional, é que fazemos o convite à leitura e ao pensar crítico, neste exemplar fomentado. Por essa via, acreditamos, nossa ciência do "dever-ser" produzirá efetivos propósitos no mundo do ser. Que desfrutem!

De Belo Horizonte, outono de 2015.

Renata Almeida da Costa,

José Alcebíades de Oliveira Junior e

José Luiz Borges Horta.

## **DA HUMANIDADE À ANIMALIDADE: A DESVALORIZAÇÃO AO PRINCÍPIO FRATERNAL**

### **HUMANITY ANIMALITY : A DEVALUATION THE FRATERNAL PRINCIPLE**

**Guilherme Bittencourt Martins  
Geraldo Jose Valente Lopes**

#### **Resumo**

O presente trabalho visa demonstrar a visão contemporânea do Brasil, e da sociedade brasileira, como um todo em razão de distorção de valores presentes no ordenamento jurídico, e adquiridos com a evolução da sociedade, banalizada com alguns aspectos que desvirtuam princípios fundamentais, e distorce a dignidade do homem, bem como seu progresso. O artigo visa demonstrar a visão antiética da sociedade, pela fala de moralidade, e de intelecto na prática do cotidiano, destorcendo valores apenas pra interesses próprios ou desconhecidos. Traz a baila, também que tal raciocínio é de vingança e ódio na sociedade tornando o homem mais um ser animal ( irracional).E ainda menciona, em breves palavras, a desvirtua e esquecimento do princípio da solidariedade, onde a fraternidade trouxe para a evolução do homem, até onde estamos, não devendo esquecer de tal princípio para atingir sempre um maior patamar na evolução do ser, não deixando de lado a essência do homem, de ser humano

**Palavras-chave:** Humanização, Ser humano, Fraternal

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The present work aims to demonstrate the contemporary vision of Brazil, and Brazilian society as a whole due to distortion of values present in the legal system, and purchased with the evolution of society, trivialized with some aspects that detract from fundamental principles, and distorts the dignity of man, as well as their progress. The article seeks to demonstrate the unethical view of society, by speaking of morality, and intellect in the practice of daily life, distorting values just to own or unknown interests. Brings to the fore, also I reason that this is revenge and hatred in society making the man more a being animal (irrational) .And also mentions in brief word, distorts and forgetfulness of the principle of solidarity, where fraternity brought to evolution man, to where we are, we should not forget this principle to always achieve a higher level in the evolution of being, leaving aside the essence of man, to be "human."

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Humanization, Human being, Fraternal

## 1. INTRODUÇÃO

Sabemos que desde época de primórdios, os seres humanos necessitam de controle, necessitam de ordem, que podemos chamar de lei, para que se de origem a uma sociedade, cujos princípios do surgimento das leis são impor limites às atividades do homem a detrimento próprio ao seu respeito, e a proteção de sua dignidade, de sua vida.

É bem verdade que já nos tempos pré-histórico já existia o direito, o qual cada indivíduo respeitava o seu espaço. A evolução do homem teve como fator principal, a percepção do ser humano de que sua superioridade sobre os animais, com as atividades do homem no período Paleolítico e Neolítico.

Logo, o surgimento do Estado faz presente na época histórica de nosso planeta, pois como traduz Hans Kelsen (KELSEN, 1991, p.327) – em sua Teoria Pura do Direito-, que identificou Estado e Direito, como monismo jurídico, que todo o Direito seria somente aquele emanado do Estado. Mas atualmente se entende pelo pluralismo jurídico, em que o Direito é criado por outras fontes que não são exclusivamente estatal, citando como exemplo o Direito Canônico dentre outros (BESTER, 2005,p.2).

Assim, a trajetória do aspecto constitucionalista como formação de Estado e da sociedade civil é dada pela sua luta de conquista de direitos, pois é assim que vive o homem, como bem definiu Norberto Bobbio:

[...] os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas [...] (BOBBIO, 1996, p.05).

De certo, Bobbio verifica que os direitos do homem estão ligados com a historicidade e a evolução da sociedade, que caracteriza de ganhos de direitos e liberdades de forma crescente até o alcance do entendimento atual.

Os direitos deve agregar ao homem, o que tudo gira em torno dele mesmo e de sua posição no mundo (COMPARATO, 2013,p.13), que devemos destacar a aplicação da

dignidade da pessoa humana, no nosso sistema jurídico, com a efetiva participação do constitucionalismo.

Uma justificativa da ciência sobre a descoberta da dignidade da pessoa humana sobreveio de processos de evolução do homem, que importante mencionar, uma vez que demonstraremos a evolução do constitucionalismo e onde está a dignidade da pessoa humana.

A nossa evolução, sendo ela do constitucionalismo ou não, se faz importante, pois, não há uma razão de sentido ontológico, é muito mais, exprime-se , antes , um sentido axiológico, dos valores universais, que ao poucos vem construindo , nesse aspecto, o constitucionalismo traz em sua trajetória valores a cada época vivenciada na sociedade até os dias atuais que resguardam a dignidade da pessoa humana.

O nascimento do Estado Constitucional deu-se sob uma ótica do signo do individualismo, e numa época em que era dominante uma visão otimista da sociedade (DERBLI, 2007, p. 18).

Para isso, propomos que somente a filosofia pode mostrar como a justiça se insere entre o indivíduo e a sociedade, afim de que haja fraternidade, como forma de aprimoramento (PLATÃO, Carta VII, 325e).

A filosofia de Tomas More, deduz num futuro, ou até mesmo em algo imaginável, como Utópico, menciona que : “A Utopia corresponde-se a uma grande família, pelo fato de tudo que for produzido é igualmente dividido entre todos que compõem a sociedade, dessa maneira inexistem assaltantes e mendigos” (MORE, 2000, p. 65). Esta visão reflete que a sociedade viverá como grande família, ou ainda, deve viver como família nos dias atuais, sendo família sinônimo de respeito entre si, fraternidade e ajuda mutua um amor ao próximo.

Portanto, mostra-se que a ideia de More precisamente trabalha na solidariedade do ser humano, onde que a sociedade correspondente a uma família, ou seja, mais fraternal, deixará de lado diferenças, e fazendo com que se impõe efetividade nos direitos sociais, com excelência ao bem estar.

Vale mencionar que, Dworkin aponta tipos de valores, como o igualdade e fraternidade a fim de impor a eles o princípio maior, em conteúdo moral e fundamental, para que haja uma formação essencial para sobrevivência e o nascimento de sociedade política. (DWORKIN 1999, apud BARBOSA, 2008).

Importante dizer que, a comunidade ou sociedade política se constitui com suporte na ideia de que todo indivíduo possui a mesma dignidade de ser tratado com o mesmo interesse, assim, os princípios de igualdade e fraternidade, reflete aos membros cidadãos da sociedade, como interesse no crescimento e evolução da mesma sociedade. É isso interesse e esse respeito moral pela dignidade do outro, pela compreensão do ser, pelo abraço fraterno a todos. (DWORKIN, 1999, apud BARBOSA, 2008).

A mensagem que o presente artigo propõe a trazer, é que nos tempos atuais, o homem vem se dirigindo como resposta a sociedade de maneira menos fraterna, com soluções inadequadas ao um Estado Democrático Fraternal, com sua tendência a desumanização do ser, e tornando característica de um animal em sentido irracional, desviada por instinto de vingança e punição, ou ainda, invertendo valores, tornando menos gravoso pelo simples fato de ser homem, com a consciência de que está fazendo justiça, e ainda, com as próprias mãos, dentre outras circunstancia que vem sendo presenciado na sociedade (brasileira) atual.

O imperioso em nosso sistema jurídico brasileiro, é que em nossa bandeira pátria é dizer que para um país com respeito e tolerância ao próximo e a vivencia em sociedade, demos progredir, com a máxima “ordem e progresso”, pois, o que ocorre , ao menos é um retrocesso no progresso diante os respeito e a tolerância do indivíduo e respeito aos direitos, cabendo ao Estado a intervenção para garantia da dignidade e do progresso humano, e não a irresponsabilidade do próprio ser humano em agir aos atos de cometer justiça as própria mão e ainda o desejo punitivo vingativo do homem.

Ao excesso, ainda o espírito de vingança, em uma sociedade que luta pelas próprias mão, reclama-se pelo excesso de garantismo, ou seja, de aplicação de normas que garantem o direito do homem, em contraposto com a teoria de Ferrajoli que o garantismo “se apresenta como um paradigma inacabado, como uma obra no meio do caminho, carente de complementação e devida compreensão” (CARBONELL, Miguel. 2005. p.171).



O garantismo, não se prende apenas pela proteção daqueles que se desmaneiam na atividade criminosa e não devem responder pelos crimes, mas sim de respeito a ordem constitucional, que prezam a vida e o direito do homem, como instituto de evolução e adequação da sociedade mais fraternal.

Para tanto, o humanismo deve se reter aos argumentos contra o garantismo, pois o homem sendo homem deve proteger a si mesmo ante as mazelas de um instinto animal vingativo.

## **2. O HUMANISMO DO HOMEM E SUA EXISTÊNCIA**

Digamos que o início do universo, de toda a vida existente, começando pelo menos a 15 milhões de anos com o *Big Bang*, que faz aparecer e surgir diversos sistemas e conjuntos materiais do universo, que aos poucos foram surgindo a vida, e com a essência do ser humano.

Com o passo do homem evoluindo, necessitando-se de uma ordem de interesse de todos e a proteção de cada grupo, e assim foi o nascimento e surgimento da proteção da dignidade do homem, com interesse de preservação da raça humana.

Ao passo em que a sociedade evolui, o homem desde sua existência, traça-se um consenso em seu entendimento da existência em sociedade e a vontade de evoluir, de crescer como ser, sendo em tecnologia, na aplicação de normas, sempre a fim de proteger o ser humano, transformando uma sociedade justa e igualitária, para um bem estar social de todos.

Ocorre que, verificamos em tempos ancestrais, como a escravidão, onde homens negros, servidão como objetos, máquinas, e seres desprezados pelo homem branco, bem como mulheres que não deitam de sua garantia e patamar igualitário, o que presume-se, como se fosse algo ao instinto animal irracional de não demonstrar valor ao homem como um ser igual, como um ser comum, independentemente da sua origem, cor, opção sexual, dentro outras características.

Desde séculos atrás, os grandes filósofos, como Sócrates, já dizia que o fim a filosofia da natureza e iniciou-se uma época de interesse pela ética, e ainda fez necessário a

investigação social da vida e morte, sobre o bem e o mal (VASCONDS ,1998, p.93), com a essência de o homem não se preocupar com o ser natural, em termos “ ser animal” , mas sim preocupando-se com uma ética, moral para evolução sistemática e complexa do homem.

A primazia na colocação da problemática do homem, em sua existência, sua vocação e seu destino, diz os sofistas que o culto do homem é que decorre do otimismo patriótico, onde poderá colher sucesso e experiências democráticas, com crenças na possibilidades do homem , e não advinda de deuses, pois esse é o pensamento grego (VASCONDS ,1998, p.64).

O termo “humanismo”, deu-se origem como *studia humanitatis* em torno do século 14, que deu continuidade pela modernidade alcançando os diversos pensamentos políticos e filosóficos com traço e a objetivo de consciência voltada a proteção do individuo humano, em determinada ordem natural, positiva e racionalista do mundo observável (NEPOMUCENO,2008,p.23).

O debate do humanismo sempre teve como núcleo do interesse da dignidade do homem, ou como medida a centralização do homem de todas as coisas. (NEPOMUCENO,2008,p.23).

Destaca-se que o humanismo tem o condão de mudar a história, uma vez que o homem é postulado com capacidade de mudar e propor um novo olhar subjetivo que alteram a ordem estática do mundo ético e cosmológico, e que em síntese, o humanismo, reconstrói o conceito de “sujeito” na História.( (NEPOMUCENO,2008,p.30).

Logo, com a visão de um olhar subjetivo, o homem como um ser humano, mostra-se a atuação de relacionar com sua existência humana, trazendo e criando “sujeito” o qual deverá ter proteção individual, visando sempre o bem da dignidade do seu ser.

Bastamos refletir um pouco, supondo que o homem não se basta a si mesmo, e tem a consciência da participação numa ordem que se estende no tempo e no espaço, que não se prende ao seu “eu”, mas sim a cultura em seu redor, como sempre foi desde antigos povos da historia de comunidade. (CRESPIGNY, 1982,105).

Segundo o filósofo Voegelin “ os problemas da ordem humana na sociedade e na história têm sua origem na ordem da consciência” (CRESPIGNY, 1982,106), com a exposição do filósofo, é de concluir que o homem e sua consciência não é determinante com o “ser”, mas um processo interior.

E ainda para o filósofo, a existência humana “ tem o esqueleto da mediação do metaxo platônico, e se houve uma constância na história da humanidade , será a linguagem da tensão entre a vida e a morte, a imortalidade e a mortalidade, a perfeição e a imperfeição, o tempo e o temporal” (CRESPIGNY, 1982,107), para ele o homem é a base de proposições na realidade, em que o participa do processo da realidade, é consciente da realidade como um processo de si próprio.

Basta pensarmos que o homem vive em si, com sua consciência em torno da realidade, mas faz, conforme sua consciência o manda, para agir dentro da sociedade, sendo justo ou não, perfeito ou não, aos ditames de diversos fatores que o circulam em sociedade.

Em conjunto, nos dias atuais, podemos verificar que o homem age com sua consciência, no sentido de umas consciências inconscientes, imperfeita, a luz de inversão de valores, relatados pelo seu subconsciente, o que vem sendo a prática de injustiça e desigualdade na sociedade atual.

Devemos observar, a persuasão sobre a defesa das pessoas partindo que todas são igualmente dignas com certa força na sociedade e nos ditames jurídicos, que sugere a impossibilidade de redução de mínimas condições de vida do ser humano, que evitem sua deterioração e equiparação à categoria de animal ou de coisa (ALARCON, 2009,p.6280) . Diante das palavras de Pietro Alarcon, é no sentido de que o enquadramento humano não podem reduzir à aquilo que não corresponde, pois o seu pensamento adveio em conjunto do pensadores Recases Siches e o mexicano Antônio Caso, no reconhecimento de três graus do ser: a coisa, o invidio e a pessoa. (ALARCON, 2009,p.6280) .

A coisa, dá-se o sentido que é um ser sem unidade, a exemplo do Prof Pietro “ é dizer, se uma coisa quebra nada morre nela” (ALARCON, 2009,p.6280). Se evoluindo para outro grau, cujo teremos o indivíduo, é aquele que detêm da vida, de uma propriedade diferenciada, pois ao contrário da coisa, o individuo não pode ser dividido e fracionado, sendo o

homem um ser superior, sendo uma pessoa (ALARCON, 2009,p.6280), com direitos e dignidade que devem ser respeitados por eles mesmos. Ao passo que na idéia de Severino Boécio (480-524) indicação de uma natureza racional.(ALARCON, 2009,p.6280).

E abstraindo dessa ideia de ser racional, e de um ser superior aos outros, traz um conjunto de força racional, para viver em sociedade, como conjunto de leis, energias , o seu desenvolvimento e evolução, com sentimentos, ideais, valores, moral, que deveriam ser o mesmo para todos, pois é o que consiste em sua existência essencial. Pietro Alarcon, conclui, em que o ser humano, em sua essência natural, é :

Complementada pela existência social, pela cultura, de onde se originam condicionamentos importantes de toda sua conduta sem, contudo perder-se de vista que é dotado de razão e liberdade para coordenar sua vida. Em consequência, no momento em que o ser humano fica em situação de vulnerabilidade, indefeso, susceptível de ser explorado ou coisificado, escravizado e submetido a forças às quais não consegue resistir, estamos diante de uma redução da sua natureza, é dizer, a uma lesão a sua dignidade. A possibilidade de optar que manifesta sua dimensão ética – capacidade de decidir sobre o fazer o bem e evitar o mal - é entorpecida quando se atinge sua índole e qualidade de pessoa, sua possibilidade de autodeterminação, um grau de redução tamanha da sua liberdade que o impossibilita de tomar a decisão em um espaço final de raciocínio, do qual não pode fugir porque as circunstâncias não o permitem.” Contudo, a dignidade da pessoa humana surge como essência do ser, mas também emana, na prática, de um conjunto de condições externas, fruto dos atos humanos necessários para atingir o desenvolvimento na seara social. (ALARCON, 2009,p.6280).

Desta feita, verifica-se que, o homem é um ser complexo que vive em uma sociedade, que em certos momentos é o que faz, colhe o seu fruto diante daquele que vive, em sua essência natural, o ser humano , tem a capacidade de definir o bem e o mal, sua ética e seu valor em seu conteúdo como qualidade de pessoa, deste modo, que o dever jurisdicional é a proteção desta dignidade como forma igualitária e sensata, onde a filosofia retoma o direito de rever circunstância do ser e da sociedade, a fim de produzir um desenvolvimento equilibrado da sociedade mundial, ao invés de retroceder como o passado antigo, onde a dignidade e o humanismo do homem eram taxados de forma ridicularizadas, o que não podemos voltar a essa patamar, com a visão da pretensão do homem, como um ente principal para a sua própria evolução.

De todo, modo , verificamos alguns casos, talvez, sendo a minoria ( ou não), onde o homem vem praticando atos contra a própria dignidade do mesmo, retomando as épocas

antigas, onde o humanismo não tinha vez, e pior, ainda nem era tratado como centro de estudos, tornando-se um homem mais animal.

A vivência atual, infelizmente, é do rancor, e do entusiasmo de certas punições com as próprias mãos (justiça com próprias mãos), em que se traduzem retrocesso a vida social e a evolução do ser humano, e não como um “meio de dar à vida humana um conteúdo de eternidade”, com equilíbrio e de ordem com esforço permanente do espírito e da consciência moral, com a compreensão e tolerância e generosidade (AZEVEDO, 1967, p.172), pois é o que precisamos, e não do homem se tornar irracional.

### **3. O HOMEM SENDO MAIS ANIMAL A SUA INTOLERÂNCIA. A QUEBRA DO “SER” FRATERNAL NA SOCIEDADE**

Esta abordagem, depois de verificarmos, a essência do homem, como um ser, sua existência, na vida em sociedade, e ainda como forma humanista que deveria seguir, se destaca pela maneira como alguns casos concretos o homem vem agindo, de certa forma de maneira irracional.

O primeiro passo, como exemplo é que verifica-se que o Brasil é o estado que mais faz linchamentos, de acordo com a pesquisa do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (USP) identifica 1.179 casos de 1980 a 2006. No estudo, 2.579 pessoas foram alcançadas por linchamentos consumados, e tentativas de linchamentos. Apenas 1.150 (44,6%) foram salvas. Outras 1.221 (47,3%) foram capturadas pela população e agredidas — feridas ou mortas. (O DIA, 2015)

Esses linchamentos, para alguns, de todo modo são tipos de “fazer justiça”, “rápida” e “simples” e sem formalidades, alternativa ao Direito, que nem sempre oferece soluções “justas”. (NETO, 2015).

Ora, os linchamentos são aéticos, em desacordo com os padrões da lei e da moralidade, bem como o da consciência, o existir do ser De toda forma que as características que (NETO, 2015):

Dos linchamentos não deixam de expressar sentimentos genuínos, não o caráter espontâneo ou irracional de “justiça popular”, sendo que recorrer ao linchamento é

possível para autoridades que apoiam, incentivam e até participam, desmentindo um presumido caráter “popular”, ou de justiça “ingênuo”.

Mais engraçado ainda ( de maneira irônica) – como trágico que é - , o linchamento é ato criminoso, mas crescente de forma irracional, como algo não criminoso, que aos poucos, vem sendo reconhecido como fenômeno social peculiar e significativo.(MARTINS, 2015,p.91). E muito mais do que isso, o linchamento é tão banal , podemos dizer que é um pretexto do mal, e se pretender ao instinto animal e satisfazer-se prazerosamente com esse mal, é uma vingança tão baixa quanto o crime prévio.

O linchamento é um simples ato claramente vingativo punidor, que envolvem qualquer tipo de pessoa, sendo ela de classe baixa a alta, a fim de envolver em um ato de ódio emocional, que é diferente a do que acontece nos Estados Unidos, que seria uma espécie de “pedagogia puritana”, apoiada na “moralidade tradicional” assimilando-se ao homem comum.(NETO, 2015).

Este comportamento coletivo violento podendo ser associado ao linchamento, há “um arraigado sistema de valores”, que garante apoio à barbárie e à impunidade (NETO, 2015), que na realidade, essas práticas caracterizam um contexto cultural moderno, de valores prevaletentes na sociedade distorcidos, sendo irracional a situação humana do próprio humano.

Tanto é que verificamos em nossos dias atuais, há excesso para todos os lados, causando uma “desordem pandêmica” assim chamada pelo Almirante de Esquadra ( reformado) maro Cesar Flores, em uma coluna no “O Estado de São Paulo<sup>1</sup>, entendendo-se que “ a má educação nos costumes à pusilamidade como o irregular, à prática pandêmica do ilícito”, mencionado uma realidade dos estratos da sociedade, que tendem aos desrespeito da lei nos níveis de sua convivência e de acordo com sua sanção , pois é o que verificamos no caso do linchamento.

É claro, que ingressaremos em diversas citações em que ponto da sociedade com má educação- irracional, podemos assim dizer – que viola sua própria moral – a do homem, como um ser digno de vida-, diante a sensação impunidade.

---

<sup>1</sup> No dia 31 de agosto de 2010 .

O texto de Almirante traz declarações, no sentido de “os bandidos se aproveitam que temos de reduzir a velocidade porque aqui há radar [...]”, considerando assim, para essas pessoas que o arrastão é crime, mas ultrapassar a velocidade não seria nenhum tipo de infração, distorcendo uma realidade de sanções e de ética.

No mesmo texto, aduz que a violência e a criminalidade urbana – podemos dizer até do linchamento- à sonegação de impostos e outras praticas da vida pública.

Como o Almirante diz, é “a miséria , a exclusão e o correlato vácuo mental alienante”, que vem agravando pelas expectativas de cada um de uma propaganda paranoia que não tem capacidade de detê-las e satisfaze-las, com apontamento à criminalidade e a violência social.

É incrível aceitar homens tornando animais, onde pessoas não toleram tal crise, que congestionam trânsitos, empurrando os seus “objetos recicláveis”, onde a própria lei a impôs, tirando o animal da rédea, mas ao mesmo tempo colocando ao homem que empurra o seu “carrinho”, onde cidadãos buzina, com intolerância e argumento de que atrapalha o transito esse tipo de conduta, não verificando que ali está um homem na condição de animal, com esforço para ganhar o seu pão de cada dia.

De outro lado, verifica-se a forma de humanizar a imagem do delinquente, deformar, caricaturar até os limites do grotesco e da animalidade o cidadão de classe média e alta, ou aquele homem pobre, mas cumpridores de seus deveres morais e cidadão, é tornando à luz da “ética” que se resulta, na opinião do jornalista e filosofo Olavo Carvalho não existe mal no mundo , mas sim uma “moral conservadora” (CARVALHO , 103, p.103-104), e ainda pergunta e responde :

Que é um assalto, um estupro, um homicídio, perto da maldade satânica que se oculta no coração de um pai de família que, educando seus filhos no respeito à lei e à ordem, ajuda a manter o status quo? O banditismo é em suma, nessa cultura, ou o reflexo passivo e inocente de uma sociedade injusta, ou a expressão ativa de uma revolta popular fundamentalmente justa. Pouco importa que o homicídio e o assalto sejam atos intencionais, que a manutenção da ordem injusta não esteja nem de longe nos cálculos do pai de família e só resulte como somatória indesejada de milhões de ações e omissões automatizadas da massa anônima. A conexão universalmente admitida entre intenção e culpa está revogada entre nós por um atavismo marxista erigido em lei: pelo critério “ético” da nossa intelectualidade, um homem é menos culpado pelos seus atos pessoais que pelos da classe a que pertence”

Perceba-se que na menção do jornalista, o bandido advém da intolerância, e ainda, atacado sem fundamentações trazendo um pouco mais do passado, banalizando a dignidade do homem sendo infernizada ao um animal, sem sentido ético, da intelectual do ser, capaz de prover sua própria dignidade.

E ainda conclui:

Isso falseia toda a escala de valores no julgamento dos crimes. Quando um habitante da favela comete um crime de morte, deve ser tratado com clemência, porque pertence à classe dos inocentes. Quando um diretor de empresa sonega impostos, deve ser punido com rigor, porque pertence à classe culpada. Os mesmos que pedem cadeia para deputados corruptos fazem campanha pela libertação do chefe do Comando Vermelho. ajuda a manter o status quo? O banditismo é em suma, nessa cultura, ou o reflexo passivo e inocente de uma sociedade injusta, ou a expressão ativa de uma revolta popular fundamentalmente justa. Pouco importa que o homicídio e o assalto sejam atos intencionais, que a manutenção da ordem injusta não esteja nem de longe nos cálculos do pai de família e só resulte como somatória indesejada de milhões de ações e omissões automatizadas da massa anônima. A conexão universalmente admitida entre intenção e culpa está revogada entre nós por um atavismo marxista erigido em lei: pelo critério “ético” da nossa intelectualidade, um homem é menos culpado pelos seus atos pessoais que pelos da classe a que pertence.( CARVALHO , 1998, p.104-105).

A idéia de valores concretizados na sociedade está distorcida, pois verificamos que a dignidade do homem vem sofrendo clemencias para sua aplicabilidade no mundo moderno atual.

O fato é que perdemos o nosso contexto de fraternidade e solidariedade da nossa própria existência.

O paradigma que vem ao tempo, tem consolidado um individualismo egocêntrico em distorção a solidariedade, em que o reconhecimento que a pessoa humana não existe para viver dignamente, devendo ter um caráter fraternal, em relação intersubjetivas que receberá novos contornos.

Os seres humanos de toda sua história, com suas diferenças, sendo ela culturais e biológicas, é a capacidade de amar, descobrir a verdade e criar a beleza (COMPARATO, 2013, p. 13).



A solidariedade técnica traduz-se pela padronização de costumes e modos de vida, pela homogeneização universal das formas de trabalho, de produção e troca de bens, pela globalização dos meios de transporte e de comunicação, paralelamente a solidariedade ética fundada sobre o respeito aos direitos humano, estável as bases para a construção de uma cidade mundial, onde já não há relações de dominação individual ou coletiva. (COMPARATO, 2013, p. 51-78).

E mais, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos expressa, nas suas considerações iniciais: “Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis, é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo” e logo, no seu artigo I declara: “Todas as pessoas nascem livres e iguais e dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”.

A fraternidade é um sistema que devemos aceitar, para garantir a sobreposição de preceitos morais e ético, que nos faz menos animais (irracionais), o que torna diferentes de outros animais.

#### **4. UMA IDÉIA DE SUPERAÇÃO**

É possível, com pouco esforço (ou não) identificar a fraternidade como fundamento do Estado Democrático de direito, e para resolução de conflitos, e de aplicação em sociedade, tanto é que se faz presente em nosso preambulo e nos direito fundamentais.

Precisa-se-a compreender, que o Direito em si, é algo que poderá regulamentar condutas , com objetivo a fazer com que o seres humanos convivam com outros e não vivam apesar dos outros, pois o mundo atual não viverá sem as práticas solidárias. (BUBLITZ, 2015, p.105-106).

Em essência, salienta Daniel Sarmento (SARMENTO, 2006, p.295) :

Na verdade, a solidariedade ( aqui também é possível referir-se a fraternidade) implica reconhecimento de que, embora cada um de nós componha um individualidade, irredutível ao todos, estamos também juntos, de alguma forma irmanados por um destino comum. Ela significa que a sociedade não deve ser um

locus da concorrência entre indivíduos isolados, perseguindo projetos pessoais antagônicos, mas sim um espaço de diálogo, cooperação e colaboração entre pessoas livres e iguais, que se reconheçam como tais.

A fraternidade é uma proposição ideal, como princípio inibidor e ativo das mazelas do mundo atual, norteador, sempre no fim da proteção da dignidade do homem, e para sua evolução equilibrada.

Segundo Aristóteles, o homem enquanto animal político, fez escolha concitem pela vida em sociedade, e nela terá que aceitar, e para tal estabelece circunstancia de igualdade em sua essência natural, pois o homem é considerado um ser eminentemente social, pois sempre necessitou viver em relação ao outro (BUBLITZ, 2015, p.104) - podemos até mencionar em fraternidade do homem para sua sobrevivência, mas que fora esquecida ao passar do tempo-. A evolução social não permite a solidão, assim, viver em sociedade é a sua própria sobrevivência.

Dentre outras palavras,

Assim, o homem é um animal cívico, mais social do que as abelhas e outros animais que vivem juntos. A natureza, que nada faz em vão, concedeu apenas a ele o dom da palavra (logos), que não devemos confundir com o dom da voz. Este é apenas expressão de sensações agradáveis ou desagradáveis, de que os outros animais são, como nós, capazes. A natureza deu-lhes um órgão limitado a este único efeito; nós, porém, temos a mais, senão o conhecimento desenvolvido, pelo menos o sentimento obscuro do bem e do mal, do útil e do nocivo, do justo e do injusto, objetos para os quais nos foi dado o órgão da fala (ARISTÓTELES. Política)

Desta maneira, o homem reconhece-se como um bem e um mal, que em seu conhecimento deve viver em sociedade, para sua sobrevivência, sendo um humano mais fraterno.

De outro lado, Indício de que a vida que escolhemos para viver é a adequada, em busca da felicidade, podemos pensar, como chama os filósofos Clovis de Barros Filhos e Arthur Meucci, de “eudaimonia” ., que ao mesmo tempo nos auxilia porque indica alguma coisa boa, e para atrapalha porque é infinitamente mais precisa mas é a nossa vida um bem supremo, a última finalidade, digamos que é vida que vale por ela mesma. Que esgota nela mesma sua razão de ser.” (FILHO, 2012, p.33-34). Então,

Ora, ao que se busca por si mesmo, chamamos mais final que ao que se busca por causa de outra coisa, e ao que nunca se elege por causa de outra coisa, consideramos mais final que aqueles que se elegem, ou por si mesmos, ou por outra coisa. Finalmente, chamamos final ao que sempre se elege por si mesmo e nunca por outra coisa. Tal parece ser, sobretudo, a felicidade (ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*).

Nas palavras de Aristóteles, completa-se que, para que haja o respeito à ordem da dignidade da pessoa humana e demonstrar que para o crescimento da sociedade deve preservar o “ser” com a finalidade eminentemente coletiva como: conservar a existência dos cidadãos e proporcionar o bem estar de todos, como demonstra o filósofo na obra *Ética a Nicomacos* (1992):

A função própria do homem é um certo modo de vida, e este é constituído de uma atividade ou de ações da alma que pressupõem o uso da razão, e a função própria de um homem bom é o bom nobilitante exercício desta atividade ou a prática desta ações se qualquer ação é bem executada de acordo com a forma de excelência adequava-se este é o caso, repetimos o bem para o homem vem a ser um exercício ativo das faculdades da alma de conformidade com a excelência , e se há mais de uma excelência de conformidade com a melhor e mais completa entre elas.

Então, se a humanidade ignora o sentido da vida e jamais poderá discerni-lo, é impossível distinguir a justiça de iniquidade, o belo do horrendo o criminoso do sublime a dignidade do aviltamento.(COMPARATO, 2013, p.17).

Graças aos pensamentos inovador de Lotze, Brentano e Nietzsche, na segunda metade do século XIX foi possível compreender que o bem e o mal não se encontram confinados nos objetos ou ações exteriores a nossa personalidade, mas resultam sempre de uma avaliação, isto é, da estima ou preferencia que os bens da vida tem na consciência de cada individuo. (COMPARATO, 2013, p.37).

Em outro patamar, em aspecto da justiça, de um lado humanismo, e de se olhar que há um grande esforço da sociedade que busca a paz, mas existem políticas que permitem a guerra.(ALVES, 2004, p.82).

Em Congresso Comunhão e Direito, refere-se que a fraternidade é uma forma alternativa de interesses da tutela da relação individuo-sociedade, no caso mencionam o seguinte que: “Os princípios de liberdade e de igualdade, traduzidos no plano jurídico, reforçaram os direitos individuais, mas, se faltar a fraternidade, eles não são suficientes para tutelar a vida de inter-relação entre os seres e as comunidades.” (CASO, 2008, p. 19).

Evidentemente, que como um caso de superação, nada mais justo, mencionar da tolerância, que é exigida pelo tipo de agnóstico social que excluiria crenças que mantem uma sociedade unida, pois a tolerância é uma virtude humanística, uma vez que expressa a verdade permanente da condição humana.( BLACK, 1969, p.14-15).

A pergunta que fazemos é oque é tolerância? Em resposta Voltaire<sup>2</sup> responde: “ ela faz parte da humanidade,. Somos formados de fraquezas e erro; perdoemos-nos, mutuamente, a loucura de uns e dos outros, esta e a primeira lei da natureza”. (BLACK, 1969, p. 15).

De tal modo, como defeito humano, devemos ser tolerante aos erros dos outros, para isso, é necessário à ordem jurídica, regras, construção do Estado, e normas cívicas, para que não haja nenhum tipo de “justiça com as próprias mãos”, que, no caso vem ocorrente.

Talvez o que necessita neste mundo, é um pouco da tolerância e da fraternidade, com a consciência da vivencia mais humanista em respeito do próprio ser humano, ou seja, a nós mesmo.

## 5. CONCLUSÃO

O que se retira do presente texto é a menção do que o homem em sua toda existência tem um sentido na vida, que não deve ser perdido.

Verificou-se que diante de alguns atos do mundo moderno, o homem vem posicionando de antemão a sua própria dignidade em desrespeito ao principio do Estado Democrático de Direito, que é o da solidariedade, e também ao da fraternidade, onde que demais, foi o maior propagador da integração do homem em sociedade, e na sua evolução de reconhecimento das igualdades entre todos.

O sentido da vingança na sociedade por um espasmo cultural, por justificativas injustificáveis, vem distorcendo valores ao próprio ser humano e sentido da vida.

---

<sup>2</sup> François Marie Arouet, mais conhecido como Voltaire, foi um escritor, ensaísta, deísta e filósofo iluminista francês. Conhecido pela sua perspicácia e espiritualidade na defesa das liberdades civis, inclusive liberdade religiosa e livre comércio.

De outro lado, traduz como um homem sendo um ser animal irracional, por suas atitudes que vão retrocedendo a épocas passadas, voltando à estaca zero, necessitando assim, da primazia e do novo entendimento da existência do ser, e da aplicação do bem maior principiológico a fraternidade, de não deixar escapar a irracionalidade do homem, por vingança ou por distorção de éticas e valores.

A sociedade precisa concretizar os seus valores éticos e morais, no sentido de ser solidários ao próximo tornando uma sociedade mais justa e igualitária, sem demasia de detrimento ao ódio e distorção de visão do próprio homem em sociedade.

## 6. REFERÊNCIAS

ALARCON, Pietro de Jesús Lora. **Direitos humanos e direito dos refugiados: os princípios da dignidade humana, a universalidade dos direitos humanos e a solidariedade como fundamentos para superar a discricionariedade estatal na concessão do refúgio.** Disponível em: < [http://www.conpedi.org.br/anais/36/11\\_1575.pdf](http://www.conpedi.org.br/anais/36/11_1575.pdf) > Acessado em: 25/07/2015.

ALVES, Alaor Caffé. **O que é a filosofia do direito.** 1 ed. São Paulo : editora Manole. 2004.

AMPARO, Vinicius. **Brasil é país que mais faz linchamentos.** 26 de julho de 2015. Disponível em: <http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-07-26/brasil-e-pais-que-mais-faz-linchamentos-rio-amarga-vice-campeonato-nacional.html>> Acessado em : 27/07/2015

ARISTOTELES, **Ética A Nicomacos.** Brasília: Editora EDUNB, 1992.

\_\_\_\_\_. **A Política.** Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1985.

AZEVEDO, Fernando de. **Na batalha do humanismo.** 2ªed;. São Paulo: editora Melhoramento. 1967.

BESTER, Gisela Maria. **Direito Constitucional: Fundamentos Teóricos.** Vol.1, São Paulo. Editora Manole, 2005.

BLACK, H.J. , HEPBURN, Ronald., MARTIN, Kingsley., NOTT, Kathleen. (Coord. H.J. Blackham). **Humanismo: o tema das objeções. In objeções ao humanismo.** Coordenação por H.J. Blackham. 1 ed.: Rio de Janeiro: Ed. Paz e terra . 1969.

BOBBIO, Norberto. **A Era Dos Direitos.** 5 ed. Rio De Janeiro: Campus, 1996.

BUBLITZ, Michelle Dias. **Pessoa com deficiência e teletrabalho. Um olhar sob o viés da inclusão social – reflexões a luz do valor social do trabalho e da fraternidade** - 1 ed. Porto alegre : livraria do advogado. 2015.

CASO, Giovanni; CURY, Afife; CURY, Muni; SOUZA, Carlos Aurélio Mota (organizadores). **Direito e Fraternidade: ensaios, prática forense. Anais do Congresso Internacional “ Relação no Direito: qual espaço para a fraternidade?”**. 1ª edição. São Paulo: Ed. Cidade Nova. 2008.

CARBONELL, Miguel. **La garantía de los derechos sociales en la teoría de Luigi Ferrajoli. In: Garantismo: estudios sobre el pensamiento jurídico de Luigi Ferrajoli.** Madrid: Trotta, 2005.

CARVALHO, Olavo de. **O imbecil coletivo. I - Atualidades Inculturais Brasileira.** 7ªEdição. Editora Faculdade da cidade. 1998.

COMPARATO. Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direito humanos.** VIII Ed. – São Paulo: Editora Saraiva. 2013.

CRESPIGNY, Anthony de . MINOGUE, Kenneth R. **Filosofia Política Contemporânea.** 2ª Ed. Brasília – Editora Universidade Brasilia.1982.

DERBLI, Felipe. **O princípio da proibição do retrocesso social na constituição de 1988.** Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007.

DOWRKIN, Ronald, **O império do Direito.** São Paulo: Martins Fontes , 1999. apud: BARBOSA, Ana Paula Costa. **“Ronald Dworkin e a Fundamentação da Cidadania nos valores “igualdade” e “fraternidade”**. Revista Forense, 2008.

FLORES, Mario Cesar . **Desordem Pandêmica.** O Estado de S. Paulo. 31 de agosto de 2010.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito.** 1991.

MARTINS, José de Souza. **Linchamentos a justiça popular no brasil.** 1 ed. São Paulo: editora Contexto. 2015.

MORE , Tomás. **A Utopia.** tradução de Paulo Neves – Porto Alegre, Editora L&PM, Ed. 1, 2000.

NEPOMUCENO, Luiz André. **Petrarca e o humanismo.** 1ªed. Bauru-SP: Editora EDISC. 2008.

NETO, Pedro, Scuro. **Linchamentos as dimensões da justiça e da moralidade .** 28 de julho de 2015. Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/linchamentos-as-dimensoes-ocultas-da-justica-e-da-moralidade-por-pedro-scuro-neto/>> Acessado em : 29/07/2015.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas.** Rio de Janeiro: Lumen juris, 2006.

VASCONDS, Arnaldo. **Direito e Humanismo e democracia.** 1ª Ed. São Paulo : Editora Malheiros. 1998.